

## REGULAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PESQUEIRAS NO BRASIL

## REGULATION AND INSTITUTIONALIZATION OF FISHING ACTIVITIES IN BRAZIL

Alcides GoulartiFilho – [alcides@unesc.net](mailto:alcides@unesc.net)

Pesquisador Produtividade do CNPq

Professor do programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioeconômico

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Doutor em Economia pela Unicamp

Pesquisa financiada pelo MCTI/CNPq

**Resumo:** O objetivo deste artigo é descrever e analisar a trajetória da institucionalização das atividades pesqueiras no Brasil entre 1846, com a aprovação do Regulamento das Capitanias dos Portos que instituiu as primeiras normas legais para a prática da pesca no Brasil imperial, até a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe) em 1962, que encampou todas as atribuições relacionais à política da pesca no país. O artigo está dividido em três momentos distintos da trajetória da institucionalização da pesca brasileira. O primeiro, que discute a regulamentação das atividades pesqueira durante o regime monárquico, 1846-1889. O segundo tópico versa sobre o processo de alargamento das instituições e a aprovação de novos regulamentos para a pesca durante a Primeira República, 1889-1930. Por fim, o terceiro tópico aborda ampla estatização das atividades pesqueiras que ocorreram pós-1930, quando o setor passa a ser definido com estratégico para a economia nacional, 1930-1962

**Palavras-chaves:** Pesca; Estado; Institucionalização; Economia; História.

**Abstract:** The purpose of this article is to describe and analyze the trajectory of institutionalization of fishing activities in Brazil from 1846, with the approval of the Port Captaincy of the Regulation which established the first legal standards for the practice of fishing in imperial Brazil, until the creation of Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe) in 1962, which took over all relational assignments to the fisheries policy in the country. The article is divided into three distinct periods of the history of the institutionalization of the Brazilian fishing. The first, which discusses the regulation of fishing activities during the monarchy, 1846-1889. The second topic is about the enlargement process of the institutions and the adoption of new regulations for fishing during the First Republic, 1889-1930. Finally, the third topic addresses broad nationalization of fishing activities that took place after 1930, when the sector is now defined with strategic for the national economy, 1930-1962

**Keywords:** Fishing; State; institutionalization; Economy; History.

### 1. A regulação monárquica

A evolução das atividades pesqueiras se confunde com a caminhada da humanidade no seu processo histórico de formação de comunidades e sociedades, sejam aquelas que viviam próximas aos mares e oceanos ou que se fixaram no interior dos continentes e que estavam em contato com rios e lagos. A caça, a colheita e a pesca foram as primeiras formas de extrair o alimento para a reprodução da espécie humana. O pescado, além de servir de alimento, também começou a ser beneficiado para ser utilizado em outras atividades produtivas como, por exemplo, a caça da baleia para a utilização do óleo e de outros derivados. No Brasil pré-

cabralino, a pesca era praticada entre as diversas comunidades indígenas que habitam tanto o litoral como o interior. Após a chegada dos portugueses pós-1500, o processo de colonização e ocupação territorial fez uma sobreposição de técnicas e vivências entre dois mundos distintos, que na pesca combinou os saberes nativos com os instrumentos dos colonizadores, o que permitiu ampliar o volume capturado de peixes. Na combinação desses dois universos distintos, ao longo dos séculos seguintes, o aperfeiçoamento das técnicas sobrepôs os saberes nativos e fez da pesca uma rentável atividade econômica que atraiu, e vem atraindo, comunidades litorâneas, comerciantes e industriais.

Durante o período colonial, a caça da baleia constituiu-se numa fonte de renda para a Coroa, uma vez que ela monopolizava a comercialização dos derivados da baleia. Ao longo de toda a costa, também se praticava a pesca, em geral, de pequena escala cujo resultado da captura era utilizado como subsistência ou parcamente comercializado nas proximidades dos portos (ELLIS, 1969). Após os adventos do Império, pós-1822, pouca coisa alterou-se na pesca litorânea, que tinha uma abrangência local, mas nas atividades ligadas à captura e ao beneficiamento da baleia, houve uma tentativa de reorganizar este setor por meio do Decreto de 13 de novembro de 1827, que alienou em prol do Império as armações baleeiras “pertencentes aos próprios nacionais”, transferindo, por meio de contratos a interessados, terrenos, edifícios, embarcações, escravos e utensílios. Para cada item deveria ser feito um contrato separado aceitando o maior lance oferecido “recebendo o pagamento à vista com preferência ou em letras pagáveis de seis em seis meses com hipoteca das sobreditas propriedades”. Não podendo ser paga uma remuneração menor que 10,0% “do preço de cada uma das respectivas arrematações”. Talvez esta seja a primeira legislação emitida pelo Império voltada às atividades pesqueiras e estava afinada com o espírito da época, que transferia ao Estado as principais atividades econômicas controladas pela antiga Coroa.

No início do Segundo Reinado, por meio do Decreto 447, de 19 de maio de 1846, foi aprovado o Regulamento para as Capitâneas dos Portos. De acordo com este primeiro escrito normativo das atividades marítimas no Brasil, todo indivíduo empregado na “vida do mar” deveria ser matriculado na capitania mais próxima do seu local de moradia. No primeiro domingo de cada mês, todo pescador era obrigado a apresentar-se junto ao capitão do porto ou ao capitão de um quartel para validar sua matrícula. Tem-se neste momento o primeiro ensaio para registrar e proteger os pescadores, diferenciando aqueles que viviam da pesca dos que faziam incursões aventureiras. O Capítulo V do Regulamento, composto de cinco artigos, era

dedicado aos pescadores. A pesca foi classificada em interior e exterior, as quais deveriam ser divididas em distritos compostos por um capataz inspetor e subcapatazes que controlariam as matrículas dos pescadores e suas respectivas embarcações.

A Capitania dos Portos, vinculadas ao Ministério da Marinha, constitui-se na principal instituição responsável em administrar e fiscalizar as atividades marítimas (portos, navegação e pesca) até o final do século XIX. Contudo, dada a precariedade de suas estruturas e a falta de pessoal qualificado para exercer as funções de inspetores, muitas de suas atribuições foram negligenciadas. O aumento das demandas sociais e a complexidade em regular as diversas atividades marítimas obrigaram o Estado a desmembrar as diversas funções que estavam concentradas nas capitánias, distribuindo-as a outros órgãos (GOULARTI FILHO, 2013).

Com o surgimento das primeiras atividades industriais nas principais cidades portuárias brasileiras, sobretudo as capitais das províncias, começaram a surgir as casas comerciais responsáveis em salgar e secar os pescados, conhecidas como “indústria da pescaria”. Em 9 de julho de 1856, por meio do Decreto 1.778, foi autorizada a entrar em operação a Companhia Abundância, localizada no Rio de Janeiro, cujo objetivo era “exercer a indústria da pesca e salga do peixe nos mares que ficam entre o Rio de Janeiro e os Abrolhos”. A companhia nascia com um capital de 100:000\$000 e era de propriedade de José Pinto Duarte da Costa Pereira. Para regularizar e fomentar essa “indústria”, imediatamente após a autorização dada à Companhia Abundância, foi promulgado o Decreto 876, de 10 de setembro de 1856, que autorizava o governo a promover a incorporação de companhias para a pesca, salga e seca de peixe no litoral e nos rios do Império. A companhia que se instalasse teria o direito de utilizar terrenos públicos além das seguintes isenções por um prazo de dez a 20 anos:

- a) direito de importar materiais indispensáveis para os serviços próprios das companhias;
- b) direito de exportação;
- c) autorização para recrutar homens do exército e da Guarda Nacional para a execução de serviços necessário às companhias;
- d) autorização para recrutar homens da marinha para a realização de trabalho nas feitorias de pesca.

Estava proibido às companhias empregar o trabalho escravo abordo das embarcações de pesca. Para comprar as embarcações, o governo dava a seguinte garantia: “garantia de juros de até 5,0% e por tempo que não exceda a cinco anos dos capitais efetivamente empregados na aquisição das embarcações e aprestos necessários para a pescaria, e no estabelecimento de feitorias para o serviço da salga, seca e abrigo do pessoal e material das companhias”. Portanto, em meados do século XIX, já estavam dadas as condições jurídicas que fomentavam e isentavam as atividades pesqueiras no Brasil: garantia de juros, isenções de imposto e privilégios no recrutamento da mão-de-obra.

Com base nesse decreto, a expectativa do governo era que fossem desenvolvidas as atividades pesqueiras no Brasil, sendo organizada a partir de companhias privadas. Contudo, dada a baixa capacidade de acumulação e de reprodução das forças produtivas da economia brasileira em meados do século XIX, o resultado ficou muito aquém do esperado. Imediatamente após a promulgação do Decreto, foi autorizada a criação demais duas companhias de pesca, venda, salga e secagem de pescados, uma na cidade do Rio de Janeiro e outra em Belém. Nas duas décadas seguintes, entre 1860 e 1880, foi criada mais uma companhia, também localizada no Rio de Janeiro, conforme podemos ver no Quadro 1.

A preocupação das autoridades marítimas com a pesca e a segurança no litoral já havia sido manifestada por meio do Decreto 2.756, de 27 de fevereiro de 1861, que regulamentava a construção de “currais de peixes” nas proximidades dos portos. A Capitania dos Portos ficou encarregada de fiscalizar e punir os pescadores que construíssem currais de peixes que atrapalhassem a navegação nos mares e rios. O Decreto fixou limites, metragens e localização exata para construção dos currais, sendo que a infração seria punida com multas de 50\$000 a 100\$000, além da destruição imediata do curral.

Com o objetivo de regulamentar o decreto de 1856 e dar mais privilégios ao capital privado, em 1881 foi promulgado o Decreto 8.338, de 17 de dezembro, que reforçava todos os benefícios de 1856, além de normatizar e punir a prática ilegal de pesca. Ficou definido que seria proibido lançar nas águas fluviais “drogas ou substâncias venenosas” que embriaguem os peixes, sob multa de 50\$00 a 200\$000 e prisão de um a três meses. Também foi proibida a pesca fora “das épocas, estações e horas” bem como “empregar processos de pesca que puderem prejudicar a repovoação dos rios”. Os peixes capturados nos rios deveriam ter um tamanho adequado que não prejudicasse a sua reprodução, caso os pescadores fosse abordados com animais inferiores ao tamanho permitido, os peixes seriam remessados

novamente as águas. Ficou proibida a utilização de redes de arrastão, covos e outros aparelhos que prejudicassem a reprodução, sendo que a malha da rede utilizada não poderia ter abertura menor que 30 milímetros. Caso a malha da rede estivesse abaixo do permitido, todo o equipamento seria apreendido, e seus donos pagariam uma multa de 50\$000 a 100\$000.

Para melhor ordenar e fiscalizar a pesca no litoral e interior, o Decreto 8.338 dividiu o território em três distritos:

- a) dos limites do Império com a Guiana Francesa até o Cabo de São Roque, no Rio Grande do Norte;
- b) do Cabo de São Roque ao Cabo de São Tomé, no Rio de Janeiro;
- c) do Cabo de São Tomé a Chuí, no Rio Grande do Sul, fronteira com o Uruguai.

Até o final do século foram autorizadas a funcionar mais três companhias de pesca, duas no Rio de Janeiro e uma em São Paulo. Um resultado muito aquém do esperado pelo governo, que tinha como objetivo transformar a pesca numa rentável atividade econômica com característica de uma indústria. A autorização para entrar em operação não significava que a empresa começava a funcionar. Um Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 1900 trazia a seguinte passagem sobre o “insucesso” das concessões: “infelizmente, não puderam prosperar as diversas concessões feitas sob o regime das leis citadas [1856 e 1881]” (BRASIL, 1900). No final do século XIX, a pesca no Brasil se apresentava como uma atividade essencialmente artesanal e com característica de um pequeno comércio que agregava pescadores e comunidades locais.

Mesmo com a baixa capacidade de acumulação setorial, no último quartel do século XIX, dois vetores continuaram a exigir ações mais enérgicas por parte do Estado para disciplinar e proteger a pesca no Brasil: a nacionalização e o combate à pesca predatória. Após a promulgação do decreto de 1881, o Ministério da Agricultura, órgão responsável pelo fomento às atividades pesqueiras, manifestou sua preocupação com a pesca predatória:

Este ramo da indústria acha-se ainda entre nós em estado rudimentar, mal produzindo para abastecimento das cidades e de algumas povoações, e em geral por elevado preço. Os métodos empregados na pesca nenhum melhoramento patenteiam e, salvo algumas posturas municipais que se têm mostrado ineficazes para coibir bárbaras práticas desta indústria, nada temos feito para obstar, senão o despovoamento, pelo menos o empobrecimento dos nossos piscosos rios e baías, qual é para temer, já do prolongado emprego de aparelhos prejudiciais à reprodução das espécies, já do exercício da pesca em qualquer estação (BRASIL, 1882, p. 21).

O Ministério da Agricultura manifestava preocupação quanto à prática ilegal e predatória da pesca com o uso de dinamites e de produtos químicos tóxicos, que causa “grande destruição de peixes e dano a indivíduos da profissão, que, tornando-se menos piscoso a costa, dificilmente vem remunerado o seu trabalho” (BRASIL, 1883, p. 173-174). A explosão de dinamites, além de obstruir a reprodução dos peixes, afugentava-os das redondezas, causando prejuízos às atividades pesqueiras em geral.

Mesmo reconhecendo o estado “primitivo e decadente” da pesca no Brasil, o Ministério da Agricultura apostava no setor, pois o mesmo reunia “condições de prosperidade que podem elevá-la ao nível de um dos nossos mais remuneradores ramos da indústria extrativa” (BRASIL, 1882, p. 22). A instabilidade e a exposição “ao perigo” a que estava submetida a pesca não eram fatores que poderiam desanimar o Ministério:

A pesca é ainda entre nós uma indústria para ser criada; é uma fonte quase inexplorada de riqueza, enquanto poderia remunerar sobejamente o capital e os braços que nela buscassem colocação (BRASIL, 1882, p. 22).

No ano de 1884, atendendo aos apelos do Ministério da Agricultura, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro proibiu o “bárbaro uso da dinamite na pesca” (BRASIL, 1884, P, 58).

No final do Império, os resultados esperados com a publicação do Decreto 8.338, de 17 de dezembro de 1881, continuavam frustrantes, mesmo aplicando uma garantia de juros de 5,0% sobre o capital investido. Surgiu somente a Serviços de Pesca Antônio Cândido de Sequeira, em 1887, localizada em São Paulo. As outras companhias criadas nas décadas passadas não vigoraram e já haviam sido dissolvidas. A garantia de juros no século XIX era o incentivo mais utilizado pelo governo para estimular a expansão e a consolidação de várias atividades econômicas, com destaque nos transportes. No caso da pesca, os resultados não estavam sendo satisfatórios e não se cogitava ampliar as garantias de juros, pois penalizaria o Tesouro (BRASIL, 1887). Mas, o Ministério da Agricultura seguia confiante com seus resultados futuros:

Mais cedo ou mais tarde a iniciativa particular procurará útil campo de atividade neste ramo do trabalho que, em tanta parte do mundo, tem atraído e recompensas capitais consideráveis (BRASIL, 1889, p. 19).

Ledo engano, pois a modernização das atividades pesqueiras, atraindo a iniciativa privada para transformá-la num ramo da indústria, estava condicionada ao estágio de evolução em que estava inserida a estrutura econômica brasileira. Até 1888 éramos uma sociedade escravocrata e, mesmo após a abolição, continuamos como uma economia agrária mercantil exportadora, portanto a pesca no Brasil assumia a face de uma atividade rudimentar e artesanal voltada a atender às necessidades locais.

## **2. A institucionalização republicana**

A República nasceu em 1889 com aspirações positivistas, herdando a estrutura institucional e regulatória da monarquia. A reboque veio a velha classe dominante que se metamorfoseou para o novo regime a fim de não perder privilégios e manter o livre acesso aos meandros do novo Palácio Presidencial e do Tesouro Nacional. No início do século XX, o País lentamente se modernizava com a expansão dos complexos agrários mercantis exportadores com a formação de centros urbanos mais densos e estruturas econômicas diversificadas e integradas. As cidades de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Manaus imprimiam novos ritmos nas economias regionais, abrindo novas oportunidades de investimentos num amplo leque de atividades econômicas. A indústria nascente começava a se diversificar, e o comércio local se expandia, criando condições materiais para a inserção do País no rol de economias tardiamente industrializadas. Durante as três primeiras décadas do século XX, esse cenário ganhou mais robustez, gestando as condições necessárias para a industrialização nas décadas seguintes. Diante do avanço das forças produtivas engendradas pela expansão dos complexos agrários mercantis regionais, o Estado viu-se na obrigação de aperfeiçoar os mecanismos regulatórios, com a promulgação de novas leis e decretos mais amplos e detalhados, além de criar instituições especializadas para formular e gerenciar políticas de fomentos setoriais.

Contudo, pouca coisa alterou na composição hegemônica da classe dominante brasileira, que mudava para continuar sempre próxima à estrutura do poder estatal.

É nesse cenário que temos que entender o novo enfoque dado às atividades pesqueiras no Brasil. Durante a Primeira República (1889-1930), a exemplo de outros setores no País, a pesca passou a ser mais institucionalizada, com a criação da Inspetoria da Pesca, em 1912, e

regulamentada, coma promulgação do Decreto 16.184, de 25 de outubro de 1923, que aprovou o primeiro Regulamento da Pesca.

Dentro das aspirações positivas dos militares que proclamaram a República, estava o ideal nacionalista que foi imposto ao sistema de transporte com proteção à cabotagem nacional e a encampação de ferrovias deficitárias consideradas estratégicas na defesa do território. Como a pesca marítima se dava num espaço de controle da Marinha, o controle do litoral brasileiro (3 milhas náuticas) assumiu um caráter estratégico e de segurança nacional, pois era comum a presença de embarcações estrangeiras em águas brasileiras.

Em 1889, a Marinha manifestou sua preocupação com a intromissão de barcos estrangeiros dentro do limite marítimo brasileiro:

O mar é patrimônio comum da humanidade, todos podem se utilizar dele, mas, por outro lado, sei que esta liberdade tem restrições tratando-se dos mares territoriais. Sendo assim, isto é, tendo cada país o direito de regular a navegação, a pesca, etc., nesses mares, que são considerados a continuação do solo, me parece natural que a exploração das riquezas submarinas seja vedada aos estrangeiros, porque a concorrência desse há de forçosamente ser prejudicial aos nacionais (apud BRASIL, 1903, p. 109).

Na visão da Marinha não era justo a pesca nacional concorrer com a estrangeira, fosse no litoral ou no interior, salvo se os pescadores forâneos manifestassem interesse em naturalizar-se brasileiros.

Preocupado com essa presença estrangeira, o Executivo federal promulgou o Decreto 478, de 9 de dezembro de 1897, que regulamentava o “preenchimento dos claros existentes na Força Naval”, em cujo parágrafo único do artigo terceiro estava previsto que a pesca seria “nacionalizada”. Em resposta, o Ministério da Marinha resolveu intervir na pesca por meio do Ofício 1.904, de 12 de dezembro de 1899, que o autorizava a “regulamentar a pesca com o fim de nacionalizá-la” (BRASIL, 1900, p. 77). A partir dessa orientação, o Ministério da Marinha passou a despender mais atenção à pesca nacional, não por ser atividade econômica importante, mas porque tinha a ver com a proteção do território nacional. Na visão do ministério, a Capitania dos Portos, que fazia o registro das embarcações, deveria ser melhor equipada para atuar de forma mais incisiva na fiscalização e na prática ilegal de pescadores não matriculados.

Na tentativa de dar uma resposta ao Ofício 1.904, o ministro da Marinha, Júlio Cesar de Noronha, em 1903, nomeou uma comissão encarregada de elaborar um projeto de



regulamentação da pesca, pois, segundo sua análise, uma pesca “devidamente regulada e animada, constitui uma boa fonte de renda” (BRASIL, 1903, p. 109). Os trabalhos dessa comissão encerram-se no dia 28 de julho de 1903, cujos resultados foram encaminhados ao Congresso Nacional na forma de um projeto de lei.

Paralelamente às iniciativas para nacionalizar a pesca, o Ministério da Marinha também buscava coibir a prática ilegal e predatória da pesca. Além de proibir a utilização de dinamites, produtos tóxicos e currais, começou a entrar em pauta o uso indiscriminado das redes arrastão, cai-cai e candombe, cuja malha era muito fina e capturava “peixe miúdo ou aquele que ainda não atingiu o seu desenvolvimento” (BRASIL, 1903, p. 111). A fiscalização dessas práticas ilegais poderia ser realizada pelas respectivas capitânicas em cada estado, mas a falta de recursos humanos dificultava a ação do órgão.

Num país agrário exportador, mesmo com uma costa de 7.367 km, as atividades pesqueiras, enquanto uma indústria rentável, eram pouco representativas na composição da economia nacional. Na verdade, desde o período colonial, a pesca se constituía como uma atividade artesanal que estava integrada com as comunidades ribeirinhas e litorâneas. Os esforços do Ministério da Marinha, para regulamentar, e do Ministério da Agricultura, para fomentar a pesca, esbarravam na baixa capacidade de acumulação do setor, além da falta de recursos financeiros e humanos para aparelhar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

A indústria da pesca não tem tido entre nós o desenvolvimento que lhe faculta a vastidão dos nossos mares e rios devido talvez à exiguidade de auxílios que a lei concede aos industriais que se dedicam, impedindo destarte que se animem a empregar os capitais necessários para a exploração desse importante ramo de atividade (BRASIL, 1907, p. 17).

O Ministério da Agricultura apostava que a aprovação de um regulamento e a criação de um órgão específico para atender às demandas da pesca dariam as condições regulatórias e institucionais para “animar” a pesca. Caso contrário, o setor permaneceria no “estado de abatimento em que se depara e que tanto é para lastimar” (BRASIL, 1907, p. 17). Durante a Primeira República, foi autorizada a entrada em operação de dez companhias de pesca, salga e secagem de peixe, distribuídas em São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Belém. Mas, era comum as companhias terem o privilégio garantido e seus estatutos aprovados, sem efetivamente iniciarem seus negócios. Os incentivos ainda estavam sendo regidos pela lei de 1881, que, em larga medida, resumia-se na isenção do imposto de importação de embarcações, equipamentos e instrumentos navais destinados à captura e conservação do pescado

(BRASIL, 1904). A Companhia Nacional de Pesca, criada em 1890 e com sede no Rio de Janeiro, com um capital de 500:000\$000, de Antônio Pinheiro dos Santos Bastos, Alfredo Braga e José Luiz Ferreira Fontes, dentre as várias empresas autorizadas a funcionar, foi a que teve mais longevidade na Primeira República. Outro destaque foi a Companhia de Pesca de Santos, criada em 1910, com sede em São Paulo, que nasceu com um capital de 250:000\$000.

A República iniciou um movimento para modernizar a estrutura estatal por meio da criação de instituições destinadas à regulação e fomento de diversos setores da economia. Mesmo durante o Império, havia as diretorias responsáveis por normatizar as ações públicas e privadas, como as ligadas à Instrução Pública, Obras e Viação, Higiene e Assistência Pública e Patrimônio. Com o advento da República começaram a surgir as primeiras inspetorias, que assumiram as funções das diretorias ou foram desmembradas. A primeira experiência de uma instituição pública responsável pela pesca no País ocorreu no município do Rio de Janeiro, que em 1893 criou a Inspeção da Mata Marítima e Pesca. No que tange à pesca, cabia à Inspeção informar as petições sobre o início de atividades pesqueiras com fins econômicos, fiscalizar e requisitar o cumprimento das leis referentes ao pagamento dos impostos, além de registrar as embarcações destinadas à prática pesqueira (ALMANAK LAEMMERT, 1894). A Inspeção teve como primeiro intendente Pedro Soares Caldeiras, auxiliado por mais 27 funcionários distribuídos em duas seções: Seção Terrestre (que cuidava dos jardins, arborizações e matas) e Seção Marítima (que cuidava da pesca marítima e fluvial).

Em âmbito federal, as grandes inspetorias começaram a surgir no início do século XX, com destaque para a Inspeção Federal de Navegação, 1907, Inspeção de Obras Contra as Secas, em 1909, Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, 1910, e a Inspeção Federal das Estradas, 1911. Portanto, criar uma inspeção específica para a pesca fazia parte de um movimento mais geral que era de institucionalização dos setores da economia. Como resposta às sugestões da comissão da pesca do Ministério da Marinha de 1903, em 1911, o Ministério da Agricultura apresentou a proposta para a criação de uma inspeção específica para cuidar dos assuntos relativos à pesca. No preâmbulo do projeto, temos o seguinte manifesto do Ministério:

A indústria da pesca não pode prescindir do concurso dos poderes públicos para o seu desenvolvimento e funcionamento regular e produtivo. O grau de prosperidade que ela atingiu, em muitos países, deve-se, principalmente, à proteção que lhe vêm dispensando os respectivos governos. No Brasil, forçoso é contestar, muito pouco se tem feito (BRASIL, 1911, p. 203).

As funções da futura inspetoria deveriam ser as seguintes:

- ✓ fomentar a indústria da pesca;
- ✓ proteger os pescadores;
- ✓ nacionalizar a pesca;
- ✓ proteger e garantir a reprodução dos peixes;
- ✓ fiscalizar as ações relativas à prática da pesca;
- ✓ garantir que os pescadores façam parte de uma reserva de marinhagem e para a Armada Nacional.

Na Lei 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que fixou as despesas gerais da União, no seu artigo 73, ficou definido que o governo estava autorizado a desenvolver a indústria da pesca por meio da criação de uma inspetoria dentro do Ministério da Agricultura com um crédito inicial de 200:000\$000. Por meio do Decreto 9.672, de 17 de julho de 1912, foi criada a Inspetoria da Pesca e aprovado seu estatuto. Com sede na capital, Rio de Janeiro, a Inspetoria seria composta de laboratórios (zoologia, botânica, física e química), museu e escritório central, onde seriam ministrados cursos e realizadas pesquisas. Também ficou definido que o litoral seria dividido em zonas conforme as comunidades pesqueiras já definidas. Foi transferido da Capitania dos Portos para a nova Inspetoria o controle da matrícula dos pescadores por meio da renovação e emissão de novas carteiras. Outra função assumida foi a fiscalização da pesca ilegal, já definida em legislações no século passado, acrescida de novas práticas comuns e nocivas que eram realizadas por embarcações e pescadores artesanais, como a captura de alevinos e a pesca noturna sem sinalização.

Portanto, com a criação da Inspetoria da Pesca, o setor ganhava uma instituição própria que tinha a incumbência de fomentar e fiscalizar as atividades pesqueiras no Brasil. Com a ampliação das exportações de peixes e derivados e a consolidação de companhias voltadas à captura e ao beneficiamento dos pescados, começava a se formar nas cidades litorâneas uma “indústria pesqueira”. O capital pesqueiro começava a se organizar, exigindo do Estado formas de intervenção que facilitassem e acelerassem sua acumulação.

Contudo, a Inspetoria teve vida breve, com a criação da Inspetoria de Portos e Costas, em 1914, e os adventos da Primeira Guerra Mundial, que exigiu da Marinha uma maior atuação junto à costa brasileira para aumentar a segurança dos portos, as atividades de regulação e proteção da pesca foram transferidas novamente ao Ministério da Marinha

(BRASIL, 1919). O evento foi concretizado por meio do Decreto 14.086, de 3 de março de 1920, que definiu o seguinte no Artigo 1º: “Ficam transferidos do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio para o da Marinha os serviços sobre a pesca”. Sob o comando da Marinha, a pesca deixava de ser vista como um setor econômico para ser pensada como uma atividade que utiliza recursos estratégicos para o País: mar, rios e lagoas.

Essa iniciativa combinava com a expedição de “saneamento do litoral” (serviço médico e de assistência social) realizado pela Marinha do Brasil por meio do cruzador auxiliar José Bonifácio às famílias dos pescadores. Na mesma oportunidade foi executado um melhor reconhecimento no litoral para a prática da pesca. O objetivo era coletar informações para ser encaminhado ao Congresso um estudo sobre a situação da pesca no Brasil, que serviria de subsídio para elaborar e aprovar um novo regulamento (BRASIL, 1919). No entanto, a extinção da Inspetoria e a transferência dos serviços ao Ministério da Marinha, que os repassou novamente às capitânicas, não significou que houve mais incentivos e uma melhora na fiscalização da pesca ilegal. Pelo contrário, segundo o Relatório do Ministro da Marinha em 1920:

Quando a pesca se achava entregue ao Ministério da Agricultura, possuía uma organização e tinha pessoal habilitado bem como verba para o seu custeio e desenvolvimento; passando para o Ministério da Marinha, foi suprimido o pessoal e não mais fornecido crédito para o seu custeio. Por esta razão, encontra-se este serviço completamente abandonado (...) (BRASIL, 1920, p. 160).

Constituindo-se num setor com baixa inserção empresarial e de acumulação lenta e horizontal, o poder de barganha dos pescadores e dos proprietários era muito limitado. A regulação e a institucionalização do setor pesqueiro seguiam por osmose, sem uma base social orgânica que o alçasse a um patamar mais avançado capaz de gerar e irradiar benefícios econômicos e sociais.

Num levantamento demográfico realizado no litoral brasileiro pelo Ministério da Marinha no ano de 1922, foi possível mapear junto às zonas pesqueiras as famílias dos pescadores e seus respectivos instrumentos de trabalho. Somando os oitos estados pesquisados (Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo), havia 16.354 pescadores matriculados, reunidos em 131 colônias, com 6.940 embarcações, além de manter 28 escolas primárias frequentadas por 1.207 crianças. No período noturno essas escolas eram utilizadas pelos adultos. Na segunda metade dos anos de 1920, a pesca, mesmo com carências materiais para se desenvolver, avançava nas

exportações, com destaque para o Rio de Janeiro, que, em 1917, exportou 2.297 kg de peixe, passando para 30.945 kg em 1920, com a presença de 20 companhias especializadas na comercialização de peixes frescos e salgados (BRASIL, 1922; ALMANAK LAEMMERT, 1918). Para dar amparo financeiro às atividades pesqueiras, o Ministério da Marinha criou, junto à Seção da Pesca, órgão vinculado à Inspetoria de Portos e Costa, o “crédito marinho”, que era “destinado a suprir os que têm necessidade” (BRASIL, 1922, p. 208).

Esse cenário apontava para a necessidade que havia no setor para que fosse melhor regulamentado, dando-lhe um horizonte mais estável. A pesca teria que ser definida como uma atividade social e econômica, e os pescadores, como uma categoria de trabalhadores, pois a Marinha ainda insistia que era uma atividade estratégica para a segurança do território marítimo. Esse conflito de definição colocava a pesca num pêndulo que ora estava sob o comando do Ministério da Agricultura, ora do Ministério da Marinha.

Na trajetória da regulação e institucionalização, no ano de 1923, o Ministério da Marinha aprovou o estatuto das Colônias de Pescadores, da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil e da Confederação das Colônias de Pescadores dos Estados. No mesmo ano, também foi criada a Caixa de Socorro da Pesca, que seria responsável por financiar a compra de materiais de insumos e equipamentos para os pescadores vinculados às colônias (BRASIL, 1924).

Após 20 anos tramitando no Legislativo, desde a proposta apresentada pelo Ministério da Marinha em 1903, foi aprovado no mesmo dia 25 de outubro de 1923 o Decreto 16.184, que mandou executar o Regulamento da Pesca, composto de 187 artigos. Como inovação institucional e financeira, foi criada dentro da Inspetoria de Portos e Costa a Diretoria da Pesca, por meio do Decreto 16.183, editado no mesmo dia, órgão responsável pela execução do Regulamento, e definidos os recursos para Caixa de Socorro da Pesca, que financiaria a compra de materiais de insumos e equipamentos para os pescadores vinculados às colônias. A nova diretoria assumiu as funções exercidas anteriormente pela Inspetoria da Pesca, que teve vida breve.

O Regulamento inicia classificando e delimitando os tipos de pesca: marítima e fluvial. A marítima pode ser em alto-mar, costeira e interior. Reafirmou a necessidade de obtenção da matrícula nas capitânicas dos portos para o indivíduo exercer a prática legal da pesca, algo que já vinha sendo regulado desde 1846. Todas as embarcações também deveriam ser cadastradas nas capitânicas, podendo ser utilizada apenas para fins pesqueiros. No capítulo sobre os meios

e instrumentos empregados na pesca, o Regulamento detalhou com mais precisão as medidas das malhas das redes de nó a nó, com o objetivo de evitar a captura de peixes abaixo do peso e do comprimento permitido. Sendo expressamente proibido o uso de redes e aparelhos de arrasto na pesca de interior, em rios e lagoas.

Sobre as proibições e a prática da pesca predatória, novamente foi reforçado que o uso de dinamites, substâncias tóxicas e currais eram “rigorosamente proibidos”. Na verdade, essas três práticas altamente nocivas vinham sendo coibidas desde 1881 por meio do Decreto 8.338, de 17 de dezembro. A reedição no Regulamento revela que essa prática ainda era muito recorrente no Brasil e, mesmo aplicando multas, pouco coibia a utilização de dinamites e substâncias tóxicas. Também foram regulamentadas a pesca e a colheita de moluscos, algas, crustáceos, tartarugas e caça de baleias. Com relação à caça da baleia, o rigor foi maior quanto ao tipo de embarcação e à experiência profissional da tripulação. As penalidades eram mais severas nessa categoria de pesca cujas multas variavam de 50\$000 a 1:000\$000, as quais seriam revertidas à Caixa de Socorro da Pesca. Por fim, como estímulo econômico, reforçando os decretos do século XIX, garantiu-se a concessão de terrenos para a instalação de indústrias ligadas à pesca e à redução de direitos aduaneiros e de importação de embarcações, insumos e instrumentos.

Por um lado, o Regulamento unificou e qualificou as diversas leis e decretos que vinham sendo editados desde meados do século XIX, dando-lhe um caráter mais regulatório e instrumental. Por outro, a criação da Diretoria da Pesca e Saneamento do Litoral e da Caixa de Socorro da Pesca criava com mais solidez as instituições necessárias para dar suporte político e financeiro à pesca. Mesmo com diversas discontinuidades nas décadas posteriores, ambas as iniciativas fundaram as bases seminais para iniciar as políticas públicas voltadas às atividades pesqueiras no Brasil.

### **3. A estatização desenvolvimentista**

Nos anos de 1920, ocorreu uma diversificação da estrutura produtiva no Brasil, concentrada nos centros urbanos mais expressivos. A expansão dos complexos agrários regionais exportadores promovia a expansão da renda urbana que se desdobrava numa diversidade de atividades comerciais e produtivas, dinamizando as cidades brasileiras, com destaque para as capitais e as cidades portuárias. A ampliação da movimentação portuária, fruto da expansão

exportadora, também criava condições para o desenvolvimento da pesca marítima, seja pelo aumento das demandas urbanas ou pela disponibilidade de estrutura de embarque e desembarque dos pescados.

No início dos anos de 1930, houve mudanças estruturais na base da economia brasileira com o surgimento da industrialização restringida cujo movimento acelerado de acumulação passou a imprimir um novo ritmo na economia e na sociedade brasileira. Ampliou-se o grau de mecanização e de complexidade da produção em vários setores da economia, seja primário ou secundário. Foi o início da industrialização da agricultura e da constituição de uma indústria de base pesada, cujas repercussões atingiram a estrutura social brasileira, sem alterar muito o padrão social distributivo. Processo conhecido na literatura crítica de “modernização conservadora”.

O Estado que surgiu após a Revolução de 1930, além de ampliar a sua base de atuação, passou a centralizar, burocratizar e racionalizar ainda mais as suas funções. As velhas instituições herdadas da Primeira República tiveram uma nova roupagem e foram se especializando em determinado segmento, aprofundando seus mecanismos técnicos e regulatórios. O reaparelhamento das novas estruturas institucionais tinha como objetivo dar outros encaminhamentos para os velhos problemas econômicos e sociais.

Foi nesse movimento econômico e político que os mecanismos regulatórios, institucionais e produtivos da pesca sofreram novas mudanças nos anos de 1930 e 1940. Na onda de inovação regulatória e institucional ocorrida durante a primeira metade dos anos de 1930, temos o Decreto 22.507, de 27 de fevereiro de 1933, que criou no Ministério da Agricultura a Diretoria de Fomento à Produção Animal, a qual deveria organizar a Inspetoria de Caça e Pesca. Contudo, em seguida, mediante o Decreto 22.985, de 25 de julho do mesmo ano, essa inspetoria foi transformada na Diretoria de Caça e Pesca, constituída de três áreas técnicas: indústria, investigação e criação. O Estado estava deixando de ser um regulador para assumir funções de fomento à produção por meio de pesquisas científicas. Em novembro, o Decreto 23.348, que criou os Entrepostos Federais de Pesca, trouxe no seu preâmbulo algumas considerações que dão um panorama das condições da pesca no País, no início dos anos de 1930:

- ✓ Considerando que a concentração da produção pesqueira nos Entrepostos facilita consideravelmente a organização de estatística, assim como uma perfeita inspeção sanitária do pescado destinado ao consumo público;

- ✓ Considerando que por intermédio de tais estabelecimentos melhor se poderá avaliar a maior ou menor abundância do pescado das diversas espécies, nas diferentes épocas do ano e interferir na regularização de seus preços de venda;
- ✓ Considerando a importância para a defesa de nossa ictiofauna do exame do tamanho dos peixes expostos à venda;
- ✓ Considerando a obra de alcance social que representa a libertação dos pescadores da interferência de intermediários, em seus negócios;
- ✓ Considerando ainda que os Entrepósitos, dotados de frigoríficos, permitem melhor aproveitamento do pescado (Decreto 23.348 de 14 de novembro de 1933).

A construção de frigoríficos junto aos entrepostos era uma primeira aproximação da formação de uma cadeia produtiva da pesca um pouco mais complexa, que permitiria ampliar a abrangência de comercialização, abrindo novas possibilidades de mercado. O beneficiamento do peixe (congelamento, salga e conserva) ganhava uma dimensão industrial, atraindo investimentos de novos capitalistas que diversificavam seu capital, seja na sua captura, no processamento ou na comercialização.

No bojo das amplas mudanças institucionais comandadas por Getúlio Vargas, o Decreto 23.979, de 8 de março de 1934, promoveu uma reforma no Ministério da Agricultura com a centralização e a especialização de funções técnico-administrativas. Foi criado o Departamento Nacional de Produção Animal (DNPA), constituído de sete órgãos, entre eles o Serviço da Caça e Pesca (SCP). Com essa reforma, novamente as atividades pesqueiras passaram a ser coordenadas pelo Ministério da Agricultura, que visava ao seu fomento e proteção. Também fazendo parte dessas inovações institucionais, o Decreto 23.672, de 2 de janeiro de 1934, aprovou o segundo Código de Caça e Pesca, que para o setor pesqueiro pouca mudança trouxe, sendo quase uma reedição do Regulamento de 1923. Contudo, inovou com a criação do Conselho da Caça e Pesca, que era composto pelos seguintes membros indicados pelo ministro:

- ✓ um representante do Serviço de Caça e Pesca;
- ✓ um representante dos pescadores;
- ✓ um representante dos caçadores;
- ✓ um representante dos armadores de embarcações de pesca;
- ✓ um representante dos industriais de conservas de pescado;
- ✓ um representante da Marinha de Guerra;
- ✓ um representante do Museu Nacional e
- ✓ quatro membros de notória competência especializada (Decreto 23.672, de 2 de janeiro de 1934).

Dentre as funções do Conselho, destacamos as seguintes:



- ✓ colaborar com o ministro da Agricultura na aplicação dos recursos oriundos da renda de caça e pesca;
- ✓ promover e zelar pela fiel observância deste código e das leis ou regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades e representando-lhes sobre os reclamos de interesse público;
- ✓ propor ao ministro da Agricultura qualquer emenda ou alteração dos dispositivos do presente código;
- ✓ emitir parecer sobre os assuntos de relevância que o Serviço de Caça e Pesca tenha de resolver, nos que lhes forem solicitados pelo governo e naqueles enumerados por este código;
- ✓ promover, diretamente, a cooperação dos poderes públicos, instituições e institutos, empresas e sociedades particulares, na obra de construção e defesa das riquezas piscícolas e de caça;
- ✓ difundir em todo o País a educação tendente à proteção à natureza;
- ✓ instituir prêmios de animação à pesca e indústrias correlatas, à piscicultura e à caça, de acordo com o Ministro da Agricultura (Decreto 23.672, de 2 de janeiro de 1934).

Um novo código, o terceiro, foi aprovado em 19 de outubro de 1938, por meio do Decreto-Lei 794, desmembrando a pesca da caça. Um novo conselho foi formado, com a participação de pessoas ligadas apenas às atividades pesqueiras. A cada novo código aprovado, aumentava o grau de fiscalização e de restrições aos tipos de instrumentos utilizados na captura dos pescados.

Definido o novo bloco de mecanismos regulatórios e institucionais, faltava o acesso a crédito para consolidar os objetivos propostos nos códigos e estatutos. Para tanto, o Decreto-Lei 291, de 23 de fevereiro de 1938, criou a Caixa de Crédito e a taxa denominada Expansão da Pesca, destinadas a “desenvolver a pesca e a indústria derivadas, a amparar a classe dos pescadores e a ampliar o Serviço de Caça e Pesca”. A taxa seria cobrada sobre a importação de todos os produtos pesqueiros no valor de \$300 por quilo de mercadoria. O preâmbulo desse decreto-lei nos dá um panorama de que a criação de código e instituição não garantia a execução das metas de expansão da indústria da pesca:

Considerando que o comércio e a indústria do pescado não têm sido devidamente impulsionados pelo poder público, ficando os mercados internos entregues aos produtos de origem estrangeira (BRASIL, Decreto-Lei 291, de 23 de fevereiro de 1938).

O Artigo 5 desse decreto-lei revela que muitas das propostas apresentadas nas leis anteriores ainda estavam em “compasso de espera”.

- Art.5º Fica o ministro de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado a:
- a) criar e a instalar três (3) escolas de pesca, sendo uma no Distrito Federal, uma ao Norte e outra ao Sul do País, em pontos a serem, oportunamente, escolhidos;
  - b) instalar ou reformar as sedes das atuais colônias de pescadores, dando-lhes, quando necessário, nova organização;
  - c) instalar duas Estações Experimentais de Pesca, sendo uma ao Norte e outra ao Sul, em pontos que a técnica aconselhar;
  - d) instalar, definitivamente, o Entreposto Federal de Pesca do Distrito Federal;
  - e) instalar entrepostos de pesca em outros Estados da Federação;
  - f) auxiliar e a fomentar a indústria do pescado, concedendo empréstimos às empresas que se organizarem, segundo o critério estabelecido pelo Ministério da Agricultura;
  - g) enviar ao estrangeiro funcionários técnicos, do quadro do ministério, a fim de se especializarem em assuntos de pesca e indústrias derivadas;
  - h) instalar as dependências do Serviço de Caça e Pesca,

Percebe-se que o Entreposto Federal de Pesca do Rio de Janeiro, criado em 1933, ainda não havia sido instalado. Ao mesmo tempo em que eram dadas as condições políticas, faltava um grau de acumulação mais vertical que possibilitasse às empresas ligadas à pesca dar um salto qualitativo e quantitativo, alterando a forma e a magnitude da estrutura produtiva e comercial, ampliando e reproduzindo o capital pesqueiro. Com relação aos pescadores autônomos, quase todos eram descapitalizados e subordinados à dominação dos atravessadores, que absorviam boa parte dos frutos do seu trabalho.

Com o início do processo de industrialização brasileira nos anos de 1930 e 1940, mesmo sendo restringida pela falta de capacidade de comando e acumulação, seja do ponto de vista técnico e financeiro, quase todos os setores da economia passaram a incorporar os adventos da onda de inovação em que estava inserido o Brasil. A internalização dos adventos do complexo eletrometalmecânico, cristalizada nos grandes projetos estatais, abriu possibilidade de difundir novas tecnologias, seja em setores com alta ou baixa capacidade de acumulação, seja na agricultura, pecuária e pesca.

Nas atividades pesqueiras, assistimos à implementação das primeiras feitorias e entrepostos estatais vinculados à Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, que eram equipadas com plataformas para carga e descarga, câmaras frigoríficas, fábrica de gelo, laboratório de inspeção sanitária, além de estruturas físicas para atender às necessidades sociais das famílias dos pescadores. As feitorias também dispunham de barcos a vapor equipados com câmaras frigoríficas. Os entrepostos tinham a função de gerenciar o resultado da captura feita no mar, distribuindo-o para as feiras e “vendas” (casas comerciais e supermercados), dispensando a figura do atravessador, considerado um sujeito que mais ganhava e pouco repassava aos pescadores. Além disso, os entrepostos também eram

responsáveis pela estatística do setor e pela fiscalização sanitária, cujas operações passaram a ser monitoradas de forma mais atuante com o intuito de disciplinar a pesca, seja para melhorar seu desempenho produtivo (acondicionamento e conservação) ou para inibir a ação de “aventureiros” que descumpriam as regras definidas no código (BRASIL, 1939).

Em 1938, segundo o Relatório do Ministério da Agricultura, já estavam em operação o Entrepasto Federal do Rio de Janeiro e Angra dos Reis, autorizada a construção de outro em Santos e projetado um em Recife e outro em Belém. Também havia a possibilidade de as feitorias atuarem isoladamente sem a presença de um entreposto junto aos Centros de Pesca, onde também eram disponibilizadas estruturas mínimas de apoio aos pescadores. No estado de São Paulo, havia 10 Centros (Cananeia, Iguape, Itanhaém, São Vicente, Guarujá, Santos, São Sebastião, Vila Bela, Caraguatatuba e Ubatuba) (BRASIL, 1939). Essa nova estrutura física possibilitou a proliferação, nos principais centros urbanos no litoral, de indústrias de salga e conserva de peixe, que eram equipadas com modernos frigoríficos. Na cidade do Rio de Janeiro, eram seis modernas fábricas de conserva. Na cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, em 1940, havia nove fábricas de conserva e quatro de salga, as quais podiam “ombrear com os modernos estabelecimentos congêneres estrangeiros” (BRASIL, 1941, p. 275).

Outra inovação que ocorreu no setor pesqueiro foi a entrada em operação da Estação Experimental de Piscicultura em Pirassununga, no interior de São Paulo, em 1939, inaugurada pelo presidente Getúlio Vargas. A estação tinha como objetivo criar e distribuir alevinos para povoar os rios, lagoas e represas. Foram realizados vários estudos nas áreas da biologia, física e química para dar amparo técnico à comunidade pesqueira do interior do País. Outra contribuição da estação foram os estudos para orientar a fiscalização da pesca tanto no interior como marítima, definindo o tamanho e o peso do peixe a ser capturado sem prejudicar a sua reprodução (BRASIL, 1939).

A prática ilegal e predatória da pesca era recorrente, uma rotina entre pescadores, sejam eles artesanais ou industriais. A diferença era que os artesanais causavam danos de menor abrangência e os industriais atingiam uma vasta área e um volume mais denso de animais. No Relatório do Ministério da Agricultura, temos uma denúncia de pesca predatória do pirarucu no Amazonas, que apresentava uma queda acentuada no volume pescado. As “razões determinantes de tal fenômeno” eram as seguintes:

- a) pesca de indivíduos jovens, imaturos;
- b) época de pesca coincidindo com a época da reprodução da espécie;
- c) matança de adultos prestes a desovar;
- d) matança dos progenitores com ninhos formados;
- e) matança de adultos com cria nova dependente de produção dos pais (BRASIL, 1940, p. 223).

Como recomendação, sugeriria-se que fosse proibida a pesca do pirarucu nos meses da sua reprodução e criação, para garantir a “perpetuação da espécie”. Na verdade, já havia mecanismos regulatórios e proibitivos na época da desova desde 1881. Esperar pela tomada de consciência dos pescadores, seja artesanal ou industrial, seria inócuo, pois o disciplinamento teria melhor resultado se fossem aplicadas severas medidas punitivas. Em boa medida, essa realidade atravessou décadas e persiste ainda hoje.

Dentro das medidas regulatórias e institucionais de proteção e fomento, no início do Governo Dutra, foi regulamentada a Caixa de Crédito da Pesca, por meio do Decreto-Lei 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, com recursos garantidos a partir de uma taxa de 3,0% cobrada sobre o valor da venda do pescado nos entrepostos de pesca e postos de recepção. Portanto, quanto mais fossem organizados entrepostos para a comercialização dos pescados, maior seria a possibilidade de arrecadação da Caixa. Os recursos arrecadados seriam gerenciados pelo Conselho Administrativo da Caixa de Crédito, que assumiu o lugar do seu antecessor, o Conselho Nacional da Pesca. Estavam dadas as condições financeiras para fomentar a formação e a expansão mais acelerada da indústria de pesca no Brasil.

A moderna pesca industrial estava pautada em barcos importados e equipados com câmaras frigoríficas, e os entrepostos contavam com fábricas de gelo e vigilância sanitária. Somente no entreposto do Rio de Janeiro, em 1951, havia 30 câmaras frigoríficas (BRASIL, 1952). É claro que essas estruturas estavam mais presentes nos entrepostos mantidos pelo Estado, mas serviam de modelo para os diversos centros, postos de subsistência e feitorias que eram construídos pelos estados e municípios nas cidades litorâneas de tradição pesqueira. Junto aos entrepostos começaram a ser construídos os terminais pesqueiros exclusivos para carga de gelo e equipamentos e a descarga.

Na área da assistência social, uma característica do governo Vargas, junto aos entrepostos havia três serviços de atendimento aos pescadores e seus familiares: policlínica (serviços laboratoriais, pronto atendimento e odontológico), ambulatórios (assistência médica

e cirúrgica) e escolas (no ano de 1952 havia 388 escolas sendo frequentadas por 14.570 alunos) (BRASIL, 1953).

Nos anos de 1950, a política de desenvolvimento no Brasil ganhou mais robustez, com Vargas (1951–1954) dando um caráter mais nacional para o projeto de industrialização, e com Juscelino Kubitschek (1956–1960), que seguiu a trajetória de seu antecessor, internacionalizando a economia por meio do Plano de Metas. O aparato estatal foi mais instrumentalizado, ampliando sua capacidade de intervenção nas várias esferas das atividades econômicas. Com isso, foram criadas novas instituições e aprovadom conjunto maior de medidas regulatórias afinadas com o projeto desenvolvimentista.

O setor pesqueiro incorporou os adventos do desenvolvimentismo em 1961 com a criação do Conselho de Desenvolvimento da Pesca (Codepe), por meio da promulgação do Decreto 50.872, de 28 de junho de 1961. Entre as diversas atribuições do Codepe, destacamos a de estudar e propor diretrizes da política nacional da pesca e elaborar e executar o plano plurianual da pesca. Mesmo assumindo atribuições dos conselhos anteriores, como os de 1934 e 1938, o momento era mais propício para a constituição de novas instituições de caráter desenvolvimentista. Como resultado dos primeiros trabalhos do Codepe, inserida no “espírito da época”, a Lei Delegada 10, de 11 de outubro de 1962, criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe). A Sudepe cristalizou a síntese das aspirações dos empresários da indústria da pesca, sendo a responsável pela condução das contraditórias políticas de desenvolvimento para o setor nos 27 anos seguintes.

#### 4. Fontes

Todas as fontes legislativas (Leis e Decretos) estão disponíveis no sito do Senado Federal <<http://legis.senado.leg.br/sicon/#>>

ALMANAK LAEMMERT. Anuário comercial, industrial, agrícola, profissional e administrativo da capital federal e dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia do AlamankLaemmert, 1894. Disponível em <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/almanak-administrativo-mercantil-industrial-rio-janeiro/313394>> Acesso em outubro de 2013.

\_\_\_\_\_. Anuário comercial, industrial, agrícola, profissional e administrativo da capital federal e dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia do AlamankLaemmert, 1918. Disponível em <<http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/almanak-administrativo-mercantil-industrial-rio-janeiro/313394>> Acesso em outubro de 2013.

- BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado a Assembleia Geral pelo ministro Manoel Alves de Araujo. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado a Assembleia Geral pelo ministro Henrique d'Avila. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado a Assembleia Geral pelo ministro Afonso Augusto Moreira Penna. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado a Assembleia Geral pelo ministro João Ferreira de Moura. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado a Assembleia Geral pelo ministro Rodrigo Augusto da Silva. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado a Assembleia Geral pelo ministro Rodrigo Augusto da Silva. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Marinha apresentado ao Presidente da República pelo ministro J. Pinto da Luz. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Marinha apresentado ao Presidente da República pelo ministro Júlio Cesar de Noronha. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1903. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Marinha apresentado ao Presidente da República pelo ministro Júlio Cesar de Noronha. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado ao Presidente da República pelo ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado ao Presidente da República pelo ministro Rodolfo Nogueira da Rocha Miranda. Rio de Janeiro: Oficina da Diretoria Geral de Estatística, 1910. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado ao Presidente da República pelo ministro Pedro de Toledo. Rio de Janeiro: Oficina da Diretoria Geral de Estatística, 1911. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Marinha apresentado ao Presidente da República pelo ministro Antonio Coutinho Gomes Pereira. Rio de Janeiro: Arsenal da Marinha, 1919. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Marinha apresentado ao Presidente da República pelo ministro Raul Soares de Moura. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1920. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Marinha apresentado ao Presidente da República pelo ministro João Pedro da Veiga Miranda. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1922. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Marinha apresentado ao Presidente da República pelo ministro Alexandrino Faria de Alencar. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1924. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura apresentado ao Presidente da República pelo ministro Fernando Costa. Rio de Janeiro: Serviço de Publicidade Agrícola, 1939. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura apresentado ao Presidente da República pelo ministro Fernando Costa. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1940. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.
- \_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura apresentado ao Presidente da República pelo ministro Fernando Costa. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1941. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.

\_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura apresentado ao Presidente da República pelo ministro João Cleophas. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1952. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.

\_\_\_\_\_. Relatório do Ministério da Agricultura apresentado ao Presidente da República pelo ministro João Cleophas. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1953. Disponível em <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>> Acesso em outubro de 2013.

ELLIS, Myriam. “A baleia no Brasil colonial: feitorias, baleeiros, técnicas, monopólio, comércio, iluminação”. São Paulo: Melhoramentos; USP, 1969.

GOULARTI FILHO, Alcides. “Administração e regime portuário brasileiro no século XIX”. Revista de Economia Política e História Econômica, v. 8, p. 20-46, 2013.

Artículo recibido: 10 de febrero de 2016

Aprobado: mayo de 2016

Publicado: julio 2016.